

LEI Nº 118/ 2005

**EMENTA:** Institui a Criação da Biblioteca Pública e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUCATI – PE**, no uso das atribuições conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou nas reuniões dos dias 28 de Abril e 05 de Maio de 2005. e EU sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal Jucati – PE subordinada à administração da Secretaria de Educação.

**Artigo 2º** - Fica aberto, no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) destinado a custear as despesas de instalação, manutenção e aquisição do acervo inicial para a biblioteca, cuja classificação é a seguinte:

**Órgão: 03.05.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto**  
**Unidade: 03.05.51 – Depto. De Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer**

**130000.000 – Cultura**

**139920.000 – Difusão Cultural**

**133922.026 – Manutenção de Biblioteca Pública Municipal**

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3190.13.00 – Obrigações Patronais	1.000,00
3390.14.00 – Diárias Civil	500,00
3390.30.00 – Material de Consumo	3.000,00
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física	3.000,00
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	3.000,00
4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
<b>Total R\$</b>	<b>20.500,00</b>

**Artigo 3º** - As despesa para fazer face ao artigo anterior correrá por conta de anulação parcial na seguinte dotação orçamentária:

**03.06.61 – Depto. De Obras e Serviços Urbanos**

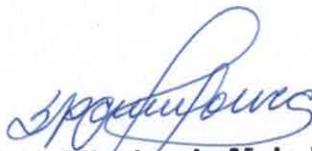
**12.362.002.1.010. – Constr. Rest. Ampl. Escolas e Bibliotecas Ensino Médio**

**4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalação – R\$ 20.500,00**

**Artigo 4º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca e ao Sistema Estadual de Biblioteca Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita, em 09 de Maio de 2005**



**Sheila Patrícia Oliveira de Melo Moura**  
-Prefeita-